GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 810/2026

Súmula: Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 90 da Lei Municipal n.º 2.272, de 29 de novembro de 2010, que trata da escrituração de documentação eletrônica, e com base no Protocolo Geral sob n.º 13808/2026,

Considerando a necessidade de implementação de métodos informatizados na Administração Tributária Municipal, visando aumentar a capacidade de fiscalização do Município;

Considerando as especificidades operacionais das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

Considerando a necessidade de adequar o modelo conceitual dos arquivos a serem disponibilizados pelas instituições financeiras ao Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º Fica Instituída e Regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento exclusivamente digital, gerado a partir dos dados que compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e transmitido por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF é um documento digital que deverá ser transmitido e armazenado em sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva, sendo obrigatória sua entrega pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, estabelecidas no território do Município.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 06/11/2026

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal relativas às operações de prestação de serviços realizadas pelos contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica mantida, para os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, a qual será realizada e apurada, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será realizada por meio de sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva aos contribuintes, com a finalidade de permitir a importação dos dados das declarações, sua validação, assinatura e transmissão.

Art. 5º Os contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços em todas as operações de prestação de serviços, desde que utilizem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 6º Os contribuintes enquadrados no art. 2º deste Decreto ficam obrigados a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, com as informações e nas periodicidades estabelecidas neste Decreto.

§1º Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo também ficam obrigados a manter arquivadas, em meio digital, cópias das declarações geradas, acompanhadas dos respectivos protocolos de entrega.

§2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será entregue pela matriz, pela agência ou pelo estabelecimento centralizador do contribuinte, contendo as informações de todas as agências e dependências localizadas no território do Município de Jaguariaíva.

Art. 7º O sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será composto pelos seguintes módulos:

I. Módulo 1: Demonstrativo Contábil;
II. Módulo 2: Apuração Mensal do ISSQN;
III. Módulo 3: Informações Comuns aos Municípios;
IV. Módulo 4: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

Art. 8º O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês de julho, relativamente ao primeiro semestre, e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente, relativamente ao segundo semestre.

Art. 9º O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN deverá ser entregue mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

Art. 10. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de referência, e sempre que houver alteração das informações.

Parágrafo Único. O módulo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue antes do envio da primeira apuração mensal prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 11. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue sob demanda, mediante solicitação da Administração Tributária Municipal.

Art. 12. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, no formato definido neste Decreto, deverá ser gerada e entregue a partir da competência de janeiro de 2027, observadas as periodicidades estabelecidas para cada módulo.

Art. 13. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Jaguariaíva, bem como à apuração dos valores do imposto devidos pelo contribuinte.

Art. 14. O Módulo 1 – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. identificação da dependência;
III. balancete analítico mensal;
IV. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§1º O Balancete Analítico Mensal – BAM deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do COSIF que possua movimento.

§2º O registro relativo ao Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá compor o módulo de que trata o *caput* deste artigo quando houver lançamentos de estorno em contas de receita e/ou despesa.

Art. 15. O Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN dos serviços prestados deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. identificação da dependência;
III. demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
IV. demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Art. 16. O Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
III. tabela de tarifas bancárias;
IV. tabela de identificação de outros produtos e serviços.

Parágrafo Único. O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC deverá ser transmitido com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramentos dos subgrupos, títulos e subtítulos da respectiva competência.

Art. 17. O Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser entregue com as seguintes informações:

I. identificação da declaração;
II. demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 18. A instituição financeira que possuir dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação correspondente ao registro 0410 para todas as dependências e para todas as contas, conforme o layout aplicável à DES-IF.

Art. 19. Os dados dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF previstos neste Decreto serão importados, validados e transmitidos por meio do sistema disponibilizado pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 20. O contribuinte obrigado à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF deverá retificar a escrituração sempre que esta contiver erro ou omissão nos dados declarados.

Parágrafo Único. Caso seja identificado erro na declaração correspondente à Apuração Mensal do ISSQN que tenha ocasionado pagamento a maior do imposto, eventual compensação dependerá de Processo Administrativo Municipal, no qual será verificada a veracidade das informações apresentadas, observada a legislação aplicável.

Art. 21. A confissão de dívida realizada pelo contribuinte perante a Administração Tributária Municipal, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, relativamente ao valor do ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§1º Os valores declarados pelo contribuinte a título de ISSQN, na forma do *caput* deste artigo, que não forem pagos ou parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, observada a legislação aplicável.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 22. A falta de entrega dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, a entrega fora dos prazos estabelecidos ou a apresentação de declaração com erro ou omissão na escrituração sujeitarão o contribuinte às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 23. A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser exigidas as informações referentes aos arts. 8º a 12 deste Decreto relativas a períodos anteriores à sua publicação, desde que respeitadas as normas legais municipais, devendo ser transmitidas ao Município de Jaguariaíva por meio do sistema informatizado disponibilizado para essa finalidade ou em mídia digital.

Art. 24. O modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF será disponibilizado aos contribuintes mencionados no art. 2º deste Decreto na página Eletrônica Oficial do Município e/ou mediante requerimento do interessado.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos